

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/02/72

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, por quilômetro rodado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários, destinados ao transporte de alunos regularmente matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Umuarama-PR, residentes nas zonas urbana e rural, durante o ano letivo de 2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 27/03/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 27/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/03/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 8.678.273,58 (Oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 09 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

LETÍCIA LABIAK PEREIRA
Secretária de Educação

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PMU

(Processo Administrativo n.º 2026/02/72)

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, por quilômetro rodado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários, destinados ao transporte de alunos regularmente matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Umuarama-PR, residentes nas zonas urbana e rural, durante o ano letivo de 2026.

1.1.1 A presente contratação será realizada em **LOTE GLOBAL**, considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, nos termos do **art. 40, §2º**, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Termo de Referência (Anexo I), tendo em vista a necessidade de padronização da frota, eficiência administrativa, economia de escala, melhor gestão contratual e adequada fiscalização do serviço de transporte escolar.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00horas do dia 27/03/2026

1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 27/03/2026.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00horas do dia 27/03/2026.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.9.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O **Pregão** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS**.

1.10.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE UMUARAMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Esta licitação será de Ampla Concorrência.

2.3. A presente licitação será realizada em cota única, considerando a natureza integrada e indivisível do objeto, não sendo aplicada a reserva de cota ou a exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. O afastamento da aplicação da reserva de cota e da exclusividade fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica da fragmentação do objeto, conforme demonstrado no Termo de Referência, considerando a necessidade de padronização da frota, eficiência administrativa, economia de escala, gestão unificada das linhas e adequada fiscalização contratual, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://(www.bll.org.br)), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

2.4.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 Caso a licitação ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não serão aplicadas as disposições dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, conforme Art. 4º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.8.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.11 DO REGIME TRIBUTÁRIO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.11.1. Poderão participar da presente licitação as **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** regularmente constituídas, inclusive aquelas **optantes pelo regime tributário do Simples Nacional**, conforme o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas aplicáveis.

3.11.2.A condição de optante pelo Simples Nacional **não confere tratamento diferenciado quanto à formação de preços**, devendo a licitante considerar em sua proposta **todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos e operacionais** incidentes sobre a execução contratual.

3.11.3. A eventual superação do limite de receita bruta ou a exclusão do regime do Simples Nacional durante a execução contratual não implicará, por si só, direito automático à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por se tratar de risco ordinário da atividade empresarial, sem prejuízo da análise de eventual pedido devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11.4. A contratada deverá **comunicar formalmente à Administração** qualquer alteração no seu enquadramento tributário no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do evento, mantendo-se responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes.

3.11.5. Permanecerá inalterada a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, não sendo admitida alegação de desequilíbrio contratual decorrente exclusivamente de alteração no regime tributário, salvo hipótese legalmente comprovada que autorize a revisão contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.14 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.14.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.14.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.14.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.10 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

4.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

4.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Verificada a compatibilidade do preço e confirmada a licitante como detentora da melhor oferta, esta deverá apresentar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, proposta comercial reajustada e compatível com o valor final ofertado, em conformidade com as condições deste edital, sob pena de desclassificação.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Cívicas: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1 A comprovação da experiência técnica deverá ser feita por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto do contrato. O atestado de capacidade técnica deve demonstrar que o licitante possui experiência no transporte escolar, ou transporte de passageiros ou atividade equivalente, sendo necessário comprovar a execução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do número de passageiros atendidos. No caso do município de Umuarama, isso equivale a aproximadamente 1.200 alunos, que estimam a o transporte de cerca de 3.000 alunos.

6.5.2 Para comprovar essa experiência, o licitante pode apresentar um ou mais atestados cujos valores somados comprovem o transporte de 1.200 alunos ou passageiros, em atividades diretamente relacionadas ao transporte escolar ou de passageiros, ou em atividades equivalentes.

6.5.3 O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, em direito atual da contratante e local de execução do serviço.

6.5.4 A empresa será responsável por agendar junto à Secretaria de Educação, setor de transporte escolar, Celular: (44) 98457-1824, a visita técnica para conhecer as linhas de transporte escolar ou, alternativamente, emitir declaração que comprove a ciência sobre o percurso e as complexidades envolvidas na operação de seu veículo em estradas urbanas e rurais do município.

6.5.5 As declarações emitidas pela empresa, bem como os atestados de capacidade técnica apresentados, deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis legais ou por procuradores formalmente constituídos, mediante apresentação de procuração. As assinaturas poderão ser realizadas de forma eletrônica ou manual. Ressalta-se que essa exigência aplica-se tanto às declarações quanto aos atestados de capacidade técnica.

6.6. Outras comprovações:

6.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.6.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.6.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma BLL;

6.6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.6.2.4 A diligência prevista no subitem 6.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.7 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.7.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.7.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.7.2 Quando o lote for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.7.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.7.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.7.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O prazo de vigência da contratação será de até **12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

11.5 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na execução dos serviços.

11.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.6 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1043 - F: 103

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1044 - F: 104

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1045 - F: 107

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1046 - F: 1000

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1047 - F: 1043

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1048 - F: 70050

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.8 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Umuarama**, com CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.9 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.9.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A Contratada prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global ofertado**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após a execução integral do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa Contratada.

12.2 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente da administração federal;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEMOB, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, ficando vedada a emissão de ordem de serviço ou o início da execução contratual antes da sua efetiva constituição.

12.4 A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

12.5 Em caso de rescisão contratual, a garantia poderá ser executada total ou parcialmente para ressarcimento de prejuízos devidamente apurados, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a Contratada apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos da Contratada, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.7 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando verificado abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial utilizados para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Edital, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, poderão ser estendidos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

14.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

14.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Umuarama, 09 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

LETÍCIA LABIAK PEREIRA
Secretária de Educação

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2026/02/72

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, por quilômetro rodado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários, destinados ao transporte de alunos regularmente matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Umuarama-PR, residentes nas zonas urbana e rural, durante o ano letivo de 2026.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, por quilômetro rodado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários, destinados ao transporte de alunos regularmente matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Umuarama-PR, residentes nas zonas urbana e rural, durante o ano letivo de 2026.	790371	Km	R\$ 10,98		R\$ 8.678.273,58
VALOR TOTAL						R\$ 8.678.273,58

OBS: JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO DE CADA EMPRESA, DEVERÁ SER APRESENTADA A PLANILHA DE CUSTOS POR LINHA, CONFORME MODELO, QUE ESTÁ DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO DO EDITAL, JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

RESUMO DAS LINHAS:

Linha	Itinerário	Período	Capacidade mínima do Veículo	Dias letivos estimados (ano)	Dias letivos estimados Dif. Calendário	Quilometragem estimada km (dia)	Quilometragem estimada km (ano)
1	Estrada Canelinha, Estrada Esperança, Estrada Paca, Cjo. Res. São Cristóvão, Pq. Dom Bosco	Manhã	42	200	5	88,9	18224,5
2	Estrada Vermelha, Estrada Primavera, Estrada Paraíso, Estrada Beija Flor e Rod. PR-323	Manhã	42	200	5	75,5	15477,5

3	Estrada São Paulo, Estrada Urupês e Rod. PR-489	Manhã	42	200	5	108,5	22242,5
4	ROD.PR-468, Estrada Velha P/ Perobal, Estrada São Tomé	Manhã	42	200	5	113,2	23206
5	Estrada Amarela, Estrada Pavão, Rod PR-489 e Sonho Meu	Manhã/ Noite	42	200	5	140	28700
6	Parque Jaboticabeiras, Parque Ibirapuera	Manhã/ Tarde	42	200	5	109,3	22406,5
7	Estrada Jurupoca, Parque das Jaboticabeiras e Parque 1º de Maio	Manhã/ Tarde/Noite	42	200	5	127,3	26096,5
8	Parque Industrial, Estrada Ceboleira, Cjo. Res. Arco-Iris e Rod. PR-323	Manhã/ Noite	46	200	5	129	26445
9	Estrada Morada do Sol, Jardim Viena, Cjo. Res. Arco Iris	Manhã/ Tarde	46	200	5	74	15170
10	Estrada Jaborandi, Estrada Boiadeira e Jardim Cruzeiro	Manhã/ Noite	42	200	5	165,8	33989
11	Estrada Dias, Estrada Timbó e (EJA - Noturno)	Manhã/ Noite	31	200	5	164,8	33784
12	Estrada Piava, Estrada Haiti, Estrada Carboneira e Rod. PR-580	Manhã	42	200	5	135,3	27736,5
13	Parque Industrial, Cjo Residencial Arco Iris	Manhã/ Tarde	46	200	5	82	16810
14	Educação Especial 1 (APADEVI)	Manhã/ Tarde	11	200	5	120	24600

15	Educação Especial 2 (APAE E ASSUMU)	Manhã/ Tarde	27+3*	200	5	99,8	20459
16	Educação Especial 3 (APAE E ASSUMU)	Manhã/ Tarde	27+3*	200	5	119,1	24415,5
17	Educação Especial 4 (APAE E ASSUMU)	Manhã/ Tarde	27+3*	200	5	85,5	17527,5
18	Sonho Meu 1	Manhã/ Tarde	46	200	5	57,5	11787,5
19	Sonho Meu 2	Manhã/ Tarde	46	200	5	84,5	17322,5
20	Sonho Meu 3	Manhã/ Tarde	46	200	5	69,9	14329,5
21	Sonho Meu 4	Manhã/ Tarde	46	200	5	64	13120
22	Distrito Lovat, Rod. Pr-323, Vila Rural e Estrada Juvenal	Manhã/ Noite	42	200	5	150	30750
23	Estrada Palhinha, Estrada Mandaguara, Rod. Pr-323, Estrada Passaquatro	Manhã/ Tarde	31	200	5	82,3	16871,5
24	Rod. PR-323, Estrada Cedro, Estrada Colibri, Estrada Irara, Estrada Juvenal, Estrada Velha para Lovat	Manhã/ Tarde	31	200	5	125,9	25809,5
25	Estrada Drongo, Estrada Nakata, Estrada Carbonera, Estrada Imanishi, Estrada Chico de Assis, Estrada Boiadeira	Manhã/ Tarde/Noite	42	200	5	116,5	23882,5
26	Estrada União, Estrada Samambaia, Estrada Placa União, Estrada Boa Esperança, Estrada Fumaça, Estrada João Baraniuki	Manhã/ Tarde/Noite	31	200	5	172	35260

27	Estrada Boiadeira, Estrada Saltinho, Estrada 215, Rod. Pr-580, Estrada do Cemitério, Estrada do meio, Estrada dos Volpi	Manhã/ Tarde/Noite	42	200	5	148,1	30360,5
28	Estrada Bonita, Placa Icaraima, Rod. PR-580, Vila Rural, Estrada Cearense, Estrada Desengano	Manhã/ Tarde/Noite	31	200	5	110	22550
29	Estrada Boiadeira, Estrada Baiana, Estrada Aparecida, Estrada Divisora II	Manhã/ Tarde/Noite	31	200	5	132	27060
30	Distrito de Roberto Silveira, Estrada João Baraniuki, Tropeiro, Escorpião, Desengano, Raposo Tavares	Manhã/ Tarde	42	200	5	113	23165
31	Rod. PR-482, Estrada Passaquatro, Estrada Palma	Manhã	31	200	5	100,8	20664
32	Distrito de Santa Eliza, Estrada Boiadeira, Estrada Bonita, Rod. PR-580, Distrito de Serra dos Dourados	Noite	31	200	5	112,1	22980,5
33	Educação Especial 5 (APAE E ASSUMU)	Manhã/ Tarde	27+3*	200	5	81,7	16748,5
34	Educação Especial 6 (APAE E ASSUMU)	Manhã/ Tarde	27+3*	200	5	93,9	19249,5
35	Estrada Morada do Sol, Jardim Viena, Cjo. Res. Arco Iris	Manhã/ Tarde	46	200	5	74	15170

36	Atividades extracurriculares deverão ser realizadas com a mesma tarifa por quilômetro, utilizando os mesmos veículos, porém em horários distintos, uma vez que as rotas a serem percorridas são idênticas às utilizadas para o transporte dos alunos, com destino aos pontos de eventos no município.	Manhã/ Tarde/Noite	-		-	6000	
Total Geral						3826,2	790371

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será **de até 12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.381.342,40 (onze milhões e trezentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.5 As linhas de transporte escolar poderão ser alteradas a qualquer tempo, em razão da necessidade de atendimento adequado aos alunos, considerando fatores como variação de demanda, mudança de endereço, alterações de infraestrutura viária ou ajustes operacionais. Tais modificações serão formalizadas mediante termos aditivos, em conformidade com a legislação vigente.

1.6 Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade passíveis de descrição objetiva, não demandando especialização técnica de alta complexidade.

1.7 Conclui-se, portanto, que o transporte escolar se enquadra como serviço comum, facilitando sua contratação, fiscalização e execução, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

1.8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.8.1. Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$8.678.273,58 (Oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos.).

1.9 Justificativa para utilização da mediana na definição do valor de referência

1.9.1. Considerando a natureza do serviço de transporte escolar, que apresenta significativa variação de preços em razão de fatores como extensão das rotas, condições das vias, tipo e estado dos veículos, custos operacionais e particularidades do mercado local, a Administração optou pela utilização da mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação.

1.9.2. A adoção da mediana mostra-se mais adequada para representar o comportamento central do mercado, reduzindo a influência de valores extremos e atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.10 QUILOMETRAGEM OCIOSA

1.10.1. O Município considerou, na formação do valor máximo para a prestação dos serviços de transporte escolar, a quilometragem ociosa, a qual está incluída na quilometragem total estimada. Ressalta-se que, no início da execução dos serviços, serão realizadas novas aferições de quilometragem, considerando-se o percurso desde a garagem do veículo até o ponto de embarque do primeiro aluno. Essa nova medição é fundamental para assegurar a correta apuração da quilometragem ociosa efetivamente percorrida. Caso sejam identificadas divergências, serão realizados os devidos ajustes nas rotas contratadas, com vistas à adequação dos valores e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre respeitando os limites de acréscimos e supressões previstos em lei e no edital.

1.11 Da Responsabilidade da Contratada quanto à Disponibilidade de Profissionais

1.11.1. A empresa contratada deverá manter, às suas expensas, motoristas reservas, em quantidade suficiente para garantir a continuidade dos serviços em casos de afastamentos, faltas, férias, licenças ou quaisquer outras situações que impeçam a presença dos profissionais designados.

1.11.2. Todos os custos relacionados à manutenção desses profissionais reservas, bem como às obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, treinamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços, deverão estar integralmente contemplados na planilha de custos apresentada na proposta, não cabendo à Administração arcar com qualquer ônus adicional.

1.11.3. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, o edital e o contrato; manter todas as condições de habilitação; assegurar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade do serviço.

1.12 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.12.1. Fica assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 208 da Constituição Federal; na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 18, 23, 92 a 124 e 103; na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelo CONTRAN.

2.2 O transporte escolar configura-se como serviço público essencial, indispensável à garantia do direito fundamental à educação, à permanência do aluno na escola e à redução da evasão escolar, especialmente para estudantes residentes em áreas distantes das unidades de ensino.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço GLOBAL**;

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4. Da Sublocação de Veículos

3.1.4.1. A contratada poderá, mediante autorização prévia e expressa da Administração, utilizar veículos sublocados para a execução dos serviços de transporte escolar objeto deste contrato, desde que:

- a) os veículos sublocados atendam integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, inclusive as normas do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN;
- b) sejam apresentados à Administração, previamente ao início da execução, os documentos comprobatórios da propriedade ou contrato de locação, licenciamento, vistoria, seguro obrigatório e

- certificado de inspeção veicular, bem como a relação de motoristas vinculados;
- c) os veículos sejam identificados com a sinalização “ESCOLAR” e estejam em perfeitas condições de segurança, higiene e conforto;
- d) a contratada mantenha, em qualquer hipótese, responsabilidade integral pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, bem como por eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

3.1.4.2. A utilização de veículos sublocados sem a devida autorização prévia da Administração configurará irregularidade contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

3.1.4.3. A sublocação não implica, em nenhuma hipótese, transferência da execução contratual ou subcontratação de serviços, permanecendo a contratada como única responsável pela gestão operacional e administrativa do transporte escolar.

3.1.5 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

3.2. Sustentabilidade

3.2.1. Cumprir os limites de ruído estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 1/1993 e legislações relacionadas.

3.2.2. Respeitar os limites de emissão de poluentes definidos pelo PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18/1986 e normas correlatas.

3.2.3. Seguir as diretrizes da Resolução CONATRAM nº 402/2012 sobre acessibilidade, quando aplicável.

3.2.4. Adotar práticas para uso eficiente de água e energia elétrica, e utilizar produtos de limpeza que atendam às normas da ANVISA, conforme o Decreto nº 2.830-R/2011.

3.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar um local adequado e devidamente estruturado para a guarda, manutenção e lavagem, incluindo a higienização, dos veículos de transporte escolar. Este local deverá estar licenciado conforme as exigências dos órgãos competentes, atendendo a todas as normas legais e regulatórias vigentes, para garantir que as operações sejam realizadas de maneira segura, eficiente e em conformidade com os requisitos de segurança e saúde pública.

3.2.6. Além disso, é essencial que as práticas adotadas nos processos de manutenção e lavagem dos veículos sigam princípios de sustentabilidade. Isso envolve o uso racional de recursos naturais, como água e energia, e a implementação de sistemas eficazes para o tratamento e descarte adequado de resíduos, incluindo óleos e produtos químicos utilizados nas atividades de limpeza e manutenção. A empresa também deverá adotar soluções ecoeficientes, como a utilização de produtos biodegradáveis e a incorporação de tecnologias que minimizem o impacto ambiental, promovendo, assim, práticas responsáveis que contribuem para a preservação do meio ambiente.

3.2.7. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários conforme orientação do Responsável pelo Transporte Escolar no Município.

3.3 Prazo de Vida Útil dos Veículos Utilizados no Transporte Escolar

3.3.1. O prazo de vida útil dos veículos empregados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino será de até 12 (doze) anos para veículos do tipo automóvel van, e de até 15 (quinze) anos para veículos dos tipos ônibus e micro-ônibus, contados a partir do ano de fabricação.

3.3.1.2 A idade média da frota não poderá ser superior a 10 (dez) anos, devendo ser apurada anualmente durante toda a vigência contratual, aplicando-se cumulativamente ao limite máximo individual de cada veículo.

3.3.2. Idade Máxima por Veículo: Cada veículo da frota deverá obedecer ao limite máximo de idade estabelecido, conforme seu tipo. Em nenhuma hipótese será permitido o uso de veículos que ultrapassem esse prazo de utilização individual.

3.3.3. Idade Média da Frota: A idade média da frota não poderá ser superior a 10 (dez) anos. Esta média deverá ser recalculada e atualizada anualmente, durante todo o período de vigência do contrato.

3.3.4. Aplicação Simultânea dos Critérios: Os critérios de idade máxima individual dos veículos e de idade média da frota serão aplicados de forma conjunta. Exemplo: Em uma frota de quatro veículos ônibus, sendo três com 9 anos de uso e um com 13 anos, a média será de 10 anos.

3.4 Disposições Gerais

3.4.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar instalações operacionais adequadas no município de Umuarama ou em local que permita o atendimento eficiente das rotas previstas, destinadas à guarda, manutenção e higienização dos veículos utilizados na execução do serviço, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato;

3.4.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Umuarama ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução dos serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto à natureza trabalhista, previdência social, fiscal e civil;

3.4.3. O Município poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público;

3.4.4. O município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público;

3.4.5. A SME procederá a avaliações periódicas na qualidade dos serviços, podendo rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante despacho motivado;

3.4.6. É obrigatório o cumprimento dos horários e dias letivos da Rede Municipal de Ensino e do Núcleo Regional de Educação (SEED), conforme determinação da SME; no que se refere aos horários, deve ser observado o horário de cada unidade escolar e organizado o roteiro de forma que não haja prejuízo para os alunos;

3.4.7. A Secretaria Municipal de Educação emitirá uma carteirinha individual para os alunos da rede municipal e estadual que preencherem os requisitos de beneficiários do transporte escolar, sendo que o motorista deverá exigir a apresentação da carteirinha na hora do embarque. O aluno que não apresentar o documento, não poderá utilizar o transporte escolar;

3.4.8. O transporte deverá ser exclusivo para estudantes;

3.4.9. A empresa deverá indicar para a SME o local onde os ônibus permanecerão durante o dia, enquanto aguardam o término das aulas;

3.4.10. Todas as despesas concernentes ao objeto contratual serão por conta da contratada, inclusive, manutenção, encargos com funcionários e outros;

3.4.11. Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao Transporte Escolar;

3.4.12. Juntamente com a proposta de preços, cada empresa deverá apresentar a respectiva planilha de custos por linha, conforme o modelo sugerido pelo contratante ou outro modelo de sua preferência, desde que contenha, de forma clara e completa, no mínimo todas as informações exigidas no modelo proposto.

3.5 CONDUTOR DO VEÍCULO

3.5.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.5.2. Ser habilitado na categoria "D" ou superior, desde que conste na carteira a anotação de curso para condutor de veículos de transporte escolar e exerce atividade remunerada "E.A.R";

3.5.3. Comprovação de vínculo de trabalho com o licitante. (Dispensado caso o motorista seja sócio da empresa), ou seja, os profissionais condutores devem ser funcionários registrados conforme Legislação Trabalhista. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar registrados pela empresa nos termos da Legislação Trabalhista e demais legislações aplicáveis.

3.5.4. Os condutores deverão possuir habilitação compatível com a categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como atender a todos os requisitos e exigências legais estabelecidos para o exercício desta função.

3.5.5. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

3.5.6. Os condutores responsáveis pelo transporte escolar deverão apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (Certidão de Antecedentes Criminais), comprovando a inexistência de antecedentes relativos aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores ou outros crimes que atentem contra a integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis.

3.5.7. Os motoristas durante o desempenho de suas funções deverão estar uniformizados, identificados com crachás e deverão tratar os alunos com respeito e urbanidade;

3.5.8. A Contratada promoverá reuniões e capacitações periódicas com os motoristas dos veículos para garantir um atendimento com segurança e qualidade para os alunos;

3.5.9. A empresa deverá apresentar listagem com dados dos motoristas e contato que atuam em cada linha; devendo esta ser atualizada sempre quando ocorrer alterações;

3.5.10. Correrão por conta da empresa Contratada, as despesas com contratação de pessoal (motoristas), encargos sociais e trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

3.6 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

3.6.1. A Secretaria Municipal de Educação comunicará oficialmente a empresa vencedora com 30 (trinta) dias de antecedência quando deverá apresentar os documentos de Vistoria e Autorização do DETRAN no Setor de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, sendo que a não comprovação ensejará penalidades previstas em cláusula do Contrato;

3.6.2. Após apresentado a 1º vistoria de autorização do DETRAN para realizar o transporte escolar, todos os veículos a serem utilizados deverão, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, apresentar a próxima vistoria a cada 06 (seis) meses, exceto quando seu vencimento vença antes deste prazo, visando à verificação de equipamentos obrigatórios de segurança e outros exigidos por lei. Não será admitido o veículo encontrado com a vistoria vencida, caso isso ocorra, será encaminhada ao Departamento Jurídico para sanções legais.

3.6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, em veículos devidamente regularizados com estrita observância aos termos da legislação vigente e de acordo com o calendário escolar, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço;

3.6.4. Na execução do objeto deverá ser observadas as disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, na Resolução nº504 de 29 de Outubro de 2014 do CONTRAN, na Lei Municipal nº4.059 de 08 de Janeiro de 2015.

3.6.5. A empresa deverá dispor de veículos compatíveis com as necessidades de cada linha.

3.6.6. Nas linhas 15, 16, 17, 33 e 34, os veículos utilizados deverão ser devidamente adaptados para o transporte de cadeirantes, contendo, obrigatoriamente, 03 (três) vagas reservadas para cadeirantes, 27 (vinte e sete) assentos destinados a passageiros convencionais e sistema de ar-condicionado. Ressalta-se que os custos correspondentes a esses veículos deverão ser devidamente incluídos nas respectivas planilhas de custos, contemplando o valor de capital, depreciação, consumo de combustível e demais itens relacionados aos encargos operacionais decorrentes das adaptações exigidas.

3.6.7. Ano de fabricação:

A) Van: até 12 anos de uso;

B) Micro-ônibus e Ônibus: até 15 anos de uso;

C) A idade média dos veículos não deverá ultrapassar 10 anos.

D) Referente a idade média dos veículos, esta deverá ser atualizada a cada ano de execução do contrato.

3.6.8. Demais solicitações:

A) A empresa contratada deverá dispor, no mínimo, de 02 (dois) veículos reserva com capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) lugares. Os custos referentes a esses veículos deverão ser incluídos na planilha de custos, na categoria BDI em custo administrativos, devendo ser devidamente diluídos no valor do quilômetro rodado. Considerando que os veículos reserva poderão ser utilizados para substituir qualquer linha, desde que compatíveis, sua manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada. Ressalta-se que a existência de veículos reserva é fundamental para garantir a continuidade e a regularidade da prestação do serviço, evitando interrupções em casos de manutenção corretiva, preventiva ou eventuais imprevistos

B) Deverá ostentar, nas laterais e fundos da parte externa do veículo, uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação “ESCOLAR”.

C) Deverá ostentar, nas laterais e traseira da parte externa do veículo o “NUMERO” referente a linha ao qual executa com no mínimo 20 cm de altura na cor preta ou amarelo a depender da cor do veículo.

D) Estar equipado com Registrador Instantâneo Inalterável de velocidade e Tempo, com Laudo de Certificação de Cronotógrafo Aprovado e Vigente, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Art.136, inciso VI;

E) Cinto de segurança em número igual à lotação; conforme o Art. 136, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro;

F) Limitador de abertura das janelas em 10 (dez) centímetros;

G) Nas linhas rurais os veículos deverão conter cortinas;

H) Conter no para-brisa do lado direito as seguintes informações: “PROIBIDO CARONA”;

I) Garantir através de adaptação cadeirinhas de elevação para as crianças menores de 5 (cinco) anos, quando for o caso (Custos – BDI);

J) Registro como veículos de passageiros, conforme art. 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro;

K) Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município;

L)A contratada, ao substituir um veículo deverá apresentar para a contratante: documento de Vistoria e Autorização do DETRAN;

M) Durante os horários destinados à execução das rotas de transporte escolar, os veículos não poderão ser utilizados em outras atividades que comprometam a regular prestação do serviço contratado, salvo autorização expressa da Administração.;

N)Correrão por conta da empresa Contratada, as despesas com a manutenção dos veículos(peças), seguro dos veículos, combustível e outras despesas relacionadas;

O)Em uma eventual quebra/falha do veículo o 'socorro' será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com a mesma, para que esta imediatamente providencie atendimento necessário, nestes casos e ainda em casos de acidente a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada pela Contratada imediatamente;

P)Não será permitido que o veículo de linha seja o mesmo a fazer prestação de socorro a linhas que apresentam problemas pela falta de veículos reserva, exceto emergências;

Q)Todos os veículos deverão ser padronizados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

R)A Contratada, mediante solicitação da SME, oferecerá adaptações necessárias para estudantes com necessidades especiais quando na linha for constatada a existência dos mesmos; FROTA ADAPTADA DE ACORDO COM NORMA TÉCNICA DE ACESSIBILIDADE N° 14022:2011.

S)Além das vistorias já previstas, a qualquer tempo os veículos poderão ser vistoriados pelos órgãos de trânsito e órgãos de controle social.

T)A Empresa deve possuir Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros(APP) de Responsabilidade Civil contra Terceiros(RCF-V), para todos os veículos utilizados na prestação do serviço, inclusive dos reservas, a contratada assumira integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Umuarama ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução dos serviços objetos do presente contrato, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto a natureza trabalhista, previdência social, fiscal e civil.

U)A Secretaria Municipal de Educação comunicara oficialmente a empresa vencedora com 30 (trinta) dias de antecedência quando deverá apresentar no Setor de Transporte Escolar na SME, uma planilha contendo as seguintes informações: Linha, Nome do Motorista, Placa do Veículo, ano de fabricação e anexar cópia dos seguintes documentos; Certificado de propriedade de cada veículo, documento de Vistoria e Autorização do DETRAN, Apólice do Seguro Especial de todos os veículos, conforme especificado no ITEM 7, com o comprovante de quitação ou de parcelamento; CNH e curso de Transporte Escolar de todos os motoristas.

V) O tipo de veículo indicado para execução dos serviços, é Van, micro-ônibus e ônibus, porém, caso o fornecedor se disponibilize em realizar com veículo com porte maior, deve ser analisado este impacto no custo, pois as planilhas são elaboradas com base na capacidade de assentos indicadas.

W) Obrigatória disponibilização de veículos com ar-condicionado nas linhas 15, 16, 17, 33 e 34.

3.7 Subcontratação

3.7.1. Será vedada a subcontratação do objeto contratual, Não será vedada a locação de veículos.

3.7.2. A contratada deverá disponibilizar durante a execução contratual, veículos em quantidade e condições compatíveis com as rotas previstas, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito e normas aplicáveis ao transporte escolar, independentemente da propriedade dos veículos.

3.8 Garantia da contratação

3.8.1. A garantia da contratação do transporte escolar assegura que todos os alunos tenham acesso seguro e confiável ao ensino, conforme as necessidades identificadas e as exigências legais. Esta contratação é essencial para:

3.8.2. Cumprir Normas Legais: Atender às diretrizes estabelecidas pela Constituição e legislações específicas sobre transporte escolar.

3.8.3. Acesso Universal: Garantir que todos os alunos, especialmente os de áreas remotas, possam frequentar a escola regularmente.

3.8.4. Segurança e Qualidade: Assegurar que o serviço oferecido atenda aos padrões de segurança e qualidade necessários para o transporte de estudantes.

3.8.5. Redução da Evasão Escolar: Facilitar a permanência dos alunos na escola ao oferecer um meio de transporte adequado e confiável.

3.9 Vistoria dos Ônibus

3.9.1. A vistoria dos ônibus é um procedimento essencial para garantir a segurança e a qualidade do transporte escolar. Ela envolve a inspeção regular dos veículos para verificar:

3.9.2. Condições Gerais: Checagem do estado estrutural e mecânico do ônibus.

3.9.3. Equipamentos de Segurança: Verificação dos sistemas de segurança, como cintos de segurança, extintores e sinalização.

3.9.4. Manutenção: Avaliação de manutenção preventiva e corretiva.

3.9.5. Conformidade: Cumprimento das normas de trânsito e regulamentações específicas para transporte escolar.

3.9.6. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado oficial da Secretaria Municipal de Educação (autorização de serviço), para se estabelecer no Município de Umuarama-PR, regularizar os veículos que serão utilizados na prestação do serviço e apresentar toda a documentação exigida no edital, incluindo aquela referente à capacitação dos motoristas e à conformidade da frota.

3.9.7. A empresa poderá antecipar essas providências, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação. Contudo, quaisquer custos diretos ou indiretos decorrentes de ações realizadas antes do início da execução contratual não serão de responsabilidade do Município.

3.9.8. A vistoria dos veículos será realizada pelo Chefe do Setor de Transporte Escolar, com o apoio da equipe da Guarda Municipal, a qual também auxiliará na análise da documentação apresentada.

3.9.9. Ressalta-se que o início efetivo da prestação dos serviços está previsto para o ano letivo de 2026.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Relatórios e Comunicação: Elaboração de relatórios regulares sobre o desempenho do serviço e comunicação com as partes interessadas para garantir transparência e eficácia na gestão do transporte escolar.

4.1.2. Monitoramento e Controle: Acompanhamento contínuo das operações para garantir a conformidade com os padrões de qualidade, segurança e pontualidade.

4.1.3. Definição de rotas, horários e requisitos específicos para o transporte dos alunos, além da preparação dos veículos e equipes com supervisão do Chefe do Transporte Escolar Municipal.

4.1.4. Início da execução do objeto: Ano letivo de 2026;

4.1.5. Os serviços serão prestados: Definição de Rotas e Horários: Estabelecimento e cumprimento rigoroso das rotas e horários definidos para assegurar a cobertura adequada para todos os alunos.

4.2 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A empresa deverá assegurar o pleno funcionamento das rotas diárias, contando com motoristas qualificados.

4.2.2. Treinamento de Motoristas: Garantia de que todos os motoristas recebam treinamento específico em segurança, primeiros socorros e atendimento a crianças.

4.2.3. Operação dos Veículos: Início das atividades conforme o cronograma estabelecido, com veículos devidamente preparados e em conformidade com as normas de segurança.

4.2.4. Controle de Qualidade: Monitoramento das operações diárias para assegurar que o serviço esteja sendo prestado de acordo com os padrões estabelecidos.

4.2.5. Inspeção Regular dos Veículos: Realização de inspeções periódicas para verificar o estado dos veículos, garantindo que estejam em boas condições de funcionamento.

4.2.6. Manutenção Preventiva e Corretiva: Implementação de um programa de manutenção para corrigir problemas antes que eles afetem a operação do serviço.

4.2.7. Cumprimento das Normas: Observância das regulamentações de trânsito e normas específicas para transporte escolar, incluindo sinalização e equipamentos de segurança.

4.2.8. Protocolos de Segurança: Implementação de medidas de segurança para garantir a proteção dos alunos durante o transporte.

4.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3 Obrigações Da Contratada:

4.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.4 A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço na data estabelecida no contrato, devendo providenciar a completa regularização de sua estrutura operacional no Município no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21 DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- Medição mensal com base na quilometragem efetivamente executada;
- Pagamento proporcional à quilometragem atestada pela fiscalização;
- Aplicação de glosas proporcionais em caso de não execução total ou parcial das rotas.

Nos casos de descumprimento parcial ou total da execução do serviço poderão ser aplicadas glosas proporcionais, observados os seguintes critérios:

I – não realização de rota programada: glosa de 100% do valor correspondente à quilometragem não executada;

II – execução parcial da rota: glosa proporcional à quilometragem não percorrida;

III – atrasos injustificados ou irregularidades operacionais que comprometam a adequada prestação do serviço: glosa de até 1% do valor da medição mensal da linha correspondente;

IV – utilização de veículo em desacordo com as especificações contratuais ou normas de segurança: glosa de até 5% do valor da medição mensal da linha correspondente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

As glosas aplicadas não afastam a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do

órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após a execução dos serviços**.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA MATRIZ DE RISCO (Art. 103 da lei nº 14.133/21)

7.1. Fica instituída matriz de risco contratual, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, contemplando riscos operacionais, financeiros, climáticos e de segurança, bem como medidas de mitigação.

7.2. A matriz de risco contratual para a prestação de serviços de transporte escolar tem como propósito identificar, avaliar e classificar os riscos potenciais associados à execução do contrato, com o intuito de proporcionar uma gestão eficaz desses riscos ao longo de toda a vigência contratual. Essa ferramenta permite, ainda, a implementação de ações preventivas e mitigatórias, visando reduzir ou eliminar os impactos negativos de eventuais riscos identificados.

7.3. A identificação dos riscos envolve a análise de diversas variáveis relacionadas ao contexto operacional, regulatório e financeiro do serviço de transporte escolar, como por exemplo: a segurança dos alunos, a manutenção da frota, as condições climáticas, as flutuações nos custos de combustível e o cumprimento das exigências legais. A avaliação desses riscos é realizada com base em sua probabilidade de ocorrência e a gravidade de seus impactos, permitindo que sejam priorizados de acordo com a sua relevância.

7.4. Por fim, a classificação dos riscos na matriz de risco possibilita a definição de estratégias de mitigação adequadas, como a adequação de processos operacionais, a contratação de seguros específicos, a capacitação de motoristas e a manutenção preventiva da frota. Tais ações contribuem para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado, minimizando a exposição a riscos e garantindo o cumprimento das obrigações contratuais de forma eficiente e segura.

7.5. Portanto, a matriz de risco contratual se configura como uma ferramenta essencial para a gestão proativa dos riscos, promovendo maior segurança jurídica e operacional para todas as partes envolvidas no contrato de transporte escolar.

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impact	Classificaçã	Medidas de Mitigaçõ
-------	-------	--------------	---------------	--------	--------------	---------------------

			e	o	o do Risco	
Acidente de Trânsito	Condições de Tráfego, falha humana, falha mecânica no veículo	Lesões nos alunos, e motorista, danos materiais	Média	Alta	Crítico	Treinamento de motoristas, manutenção preventiva, uso de tecnologias de segurança, planejamento de rotas seguras.
Quebra de veículos	Manutenção inadequada, uso excessivo ou condições climáticas adversas	Interrupção do serviço, atrasos, desconforto para os alunos	Alta	Média	Alto	Manutenção regular dos veículos, contratação de frota reserva.
Falta de motoristas qualificados	Baixa qualificação, falta de treinamento	Risco de falha no serviço, danos à imagem da empresa, acidentes	Média	Alta	Alto	Recrutamento e treinamento contínuo de motoristas, verificação de antecedentes e requisitos legais.
Atrasos no transporte	Trânsito congestionado, planejamento inadequado de rotas	Inconveniência para alunos e pais, impacto na reputação	Alta	Média	Alto	Planejamento eficiente das rotas, comunicação eficaz com os pais.
Não conformidade com normas de segurança	Falta de fiscalização, não cumprimento de normas de transporte escolar	Multas, suspensão do serviço, risco à segurança dos alunos	Baixa	Alta	Alto	Implantação de medidas de segurança, com atualização constante das normas de transporte escolar.
Dificuldades financeiras do prestador de serviço.	Falta de liquidez, gestão inadequada do fluxo de caixa	Interrupção do serviço, descumprimento de contrato, danos à imagem	Média	Alta	Alto	Avaliação financeira detalhada da empresa contratada, cláusulas contratuais de garantia e seguro de desempenho.
Desastres naturais	Condições climáticas	Interrupção do serviço, danos	Baixa	Média	Médio	Elaboração de rotas alternativas, seguro para

(chuvas fortes, tempestades, etc.)	adversas	aos veículos e infraestruturas				danos causados por condições climáticas e comunicação eficaz com a comunidade escolar.
Falta de combustível ou insumos	Atrasos no fornecimento, aumento de preços	Interrupção do serviço, atrasos recorrentes	Baixa	Média	Médio	Acordos com fornecedores de combustível, planejamento eficiente de estoque e previsibilidade de custos.
Conflitos com a comunidade escolar	Insatisfação com horários, veículos ou condutas dos motoristas	Reclamações, danos à imagem, cancelamento do contrato	Média	Média	Médio	Comunicação clara e eficiente com pais e responsáveis, soluções rápidas para problemas identificados.
Alterações nas necessidades de transporte	Aumento ou redução de alunos	Desajuste no número de veículos, impacto na qualidade do serviço	Baixa	Média	Médio	Flexibilidade contratual, adaptabilidade da frota e dos horários.

7.6. Probabilidade: Refere-se à chance de ocorrência do risco. Essa probabilidade pode ser classificada em três níveis:

- ⌚ Baixa: O risco tem uma probabilidade muito reduzida de ocorrer.
- ⌚ Média: Existe uma chance moderada do risco se concretizar.
- ⌚ Alta: O risco tem alta probabilidade de ocorrer.

7.7. Impacto: Descreve as possíveis consequências do risco, com foco nos danos financeiros, à imagem ou operacionais. A avaliação do impacto pode ser:

- ⌚ Baixo: O impacto é mínimo, com poucas ou nenhuma consequência significativa.
- ⌚ Médio: O impacto é moderado, podendo afetar a operação ou a imagem, mas sem comprometer a continuidade do serviço.
- ⌚ Alto: O impacto é substancial, resultando em danos significativos ou comprometendo a operação e/ou reputação.

7.8. Classificação do Risco: A classificação geral do risco é determinada pela combinação da probabilidade e impacto, podendo ser:

- ⌚ Baixo: Riscos com baixa probabilidade e impacto limitado.
- ⌚ Médio: Riscos com probabilidade ou impacto moderado, exigindo atenção.
- ⌚ Alto: Riscos com alta probabilidade ou impacto relevante, que demandam medidas de mitigação urgentes.
- ⌚ Crítico: Riscos com alta probabilidade e alto impacto, que podem comprometer seriamente a operação e a continuidade do serviço.

7.9. Medidas de Mitigação: São ações preventivas e corretivas projetadas para reduzir a probabilidade ou o impacto do risco. Essas medidas podem incluir:

- ⌚ Ações preventivas: Como treinamentos, protocolos de segurança e manutenção preventiva dos veículos.
- ⌚ Ações corretivas: Como reparos imediatos ou ajustes no serviço em resposta a eventos que já ocorreram.

7.10. Orientações de Implementação

- ⌚ Avaliação Contínua: A matriz de risco não deve ser vista como um documento estático, mas sim como uma ferramenta dinâmica. A revisão periódica da matriz é crucial para identificar novos riscos, adaptar as estratégias de mitigação e garantir que o serviço esteja sempre alinhado com as mudanças no cenário operacional e externo. A identificação precoce de riscos emergentes pode reduzir significativamente os impactos negativos.
- ⌚ Cláusulas Contratuais: O contrato de prestação de serviço de transporte escolar deve refletir claramente as estratégias de mitigação de riscos. Além disso, é importante que o contrato inclua cláusulas que estabeleçam:
- ⌚ Penalidades por não conformidade: Caso os serviços não atendam às condições estabelecidas, com base nas medidas de mitigação, a empresa prestadora deverá arcar com penalidades financeiras ou outras sanções.
- ⌚ Compromissos com a qualidade: As cláusulas devem garantir que a empresa prestadora adote todas as práticas necessárias para manter a qualidade do serviço, como a manutenção regular da frota e a atualização das normas de segurança.

7.11. A matriz de risco é uma ferramenta estratégica essencial para a gestão de riscos no transporte escolar. Ao seguir as orientações de implementação e adotar medidas eficazes de mitigação, a instituição garante não apenas a segurança e a qualidade do serviço, mas também a continuidade das operações sem comprometer a imagem ou as finanças. A análise contínua e o monitoramento rigoroso são fundamentais para a adaptação rápida a novos desafios, assegurando que a prestação de serviço seja sempre confiável e segura para todos os envolvidos.

7.12. Após a conclusão da fase de disputa, a empresa classificada em primeiro lugar, e que apresentar a melhor proposta, deverá proceder com o preenchimento da Planilha de Custo que está anexa e disponível para download nos arquivos fornecidos.

7.13. É importante destacar que o preenchimento da referida planilha é imprescindível e deve ser realizado com precisão, atualizando o valor proposto em um prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, lembrando que poderá ser o modelo sugerido pelo contratante ou outro modelo de sua preferência, desde que contenha, no mínimo de forma clara e completa, todas as informações exigidas no modelo proposto.

7.14. Todos os custos relacionados à execução do contrato deverão ser devidamente lançados na planilha, observando o preenchimento de todas as linhas correspondentes.

7.15. Recomenda-se que as empresas analisem atentamente todos os campos da planilha, para garantir que todos os custos sejam corretamente registrados. Essa cautela evitará problemas futuros relacionados à precificação e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.16. A atualização e o preenchimento adequado da planilha são etapas fundamentais para o sucesso da contratação, sendo de responsabilidade da empresa classificada assegurar que todas as informações estejam corretas e completas.

7.17. A empresa licitante deverá indicar qual convenção coletiva de trabalho (CCT) está utilizando para compor os custos de mão de obra, especialmente no que se refere aos motoristas. A empresa deverá fornecer a cópia atualizada da convenção coletiva, incluindo as informações sobre o sindicato correspondente, a base territorial e a vigência da convenção. A verificação dessa documentação é essencial para garantir que os custos com mão de obra estejam de acordo com as normas legais e trabalhistas aplicáveis.

7.18. Motorista Adicional – A empresa deverá informar esses custos como despesas indiretas, observando o princípio da transparência e da veracidade das informações prestadas no campo específico do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

7.19. Da Ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior e Garantia de Custos Fixos, em caso de evento de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, que resulte na interrupção total ou parcial da prestação do serviço de transporte escolar, como por exemplo pandemias, calamidades públicas ou medidas administrativas que impeçam a continuidade do serviço, a contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021, mediante a garantia do ressarcimento de

seus custos fixos, desde que devidamente demonstrados por meio de planilha de custos atualizada, detalhada e comprovada com documentos idôneos.

7.20. Consideram-se custos fixos aqueles que subsistem mesmo durante a paralisação dos serviços, tais como: salários e encargos de pessoal vinculado exclusivamente à operação, tributos, depreciação de veículos, seguros e demais despesas inerentes à manutenção da estrutura necessária à execução do contrato.

7.21. Também será garantida a compensação parcial dos custos operacionais mínimos necessários à preservação da frota e estrutura, mesmo com os veículos temporariamente inoperantes, desde que igualmente comprovados pela contratada.

7.22. A administração poderá requisitar documentos complementares ou proceder à auditoria nas informações apresentadas para fins de comprovação da veracidade dos custos declarados.

7.23. A adoção das medidas previstas visa preservar a continuidade futura da prestação do serviço público e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto nos arts. 5º, inciso IV, e 113, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1043 - F: 103
19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1044 - F: 104
19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1045 - F: 107
19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1046 - F: 1000
19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1047 - F: 1043
19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1048 - F: 70050

- a) Gestão/Unidade:** Secretaria de Educação
- b) Fonte de Recurso:** Próprio, Federal e Estadual

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

EXPLICAÇÕES REFERENTES À PLANILHA DE CUSTO

1. Após a conclusão da fase de disputa, a empresa classificada em primeiro lugar, e que apresentar a melhor proposta, deverá proceder com o preenchimento da **Planilha de Custo** que está anexa e disponível para download nos arquivos fornecidos.
2. É importante destacar que o preenchimento da referida planilha é imprescindível e deve ser realizado com precisão, atualizando o valor proposto em um prazo de até 2 **(dois) dias úteis** após a solicitação do pregoeiro, lembrando que poderá ser o modelo sugerido pelo contratante ou outro modelo de sua preferência, desde que contenha, no mínimo de forma clara e completa, todas as informações exigidas no modelo proposto.
3. Todos os custos relacionados à execução do contrato deverão ser devidamente lançados na planilha, observando o preenchimento de todas as linhas correspondentes.
4. Recomenda-se que as empresas analisem atentamente todos os campos da planilha, para garantir que todos os custos sejam corretamente registrados. Essa cautela evitará problemas futuros relacionados à precificação e ao cumprimento das obrigações contratuais.
5. A atualização e o preenchimento adequado da planilha são etapas fundamentais para o sucesso da contratação, sendo de responsabilidade da empresa classificada assegurar que todas as informações estejam corretas e completas.
6. A empresa licitante deverá indicar qual convenção coletiva de trabalho (CCT) está utilizando para compor os custos de mão de obra, especialmente no que se refere aos motoristas. A empresa deverá fornecer a cópia atualizada da convenção coletiva, incluindo as informações sobre o sindicato correspondente, a base territorial e a vigência da convenção. A verificação dessa documentação é essencial para garantir que os custos com mão de obra estejam de acordo com as normas legais e trabalhistas aplicáveis.
7. Motorista Adicional – A empresa deverá informar esses custos como despesas indiretas, observando o princípio da transparência e da veracidade das informações prestadas no campo específico do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**.
8. **Da Ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior e Garantia de Custos Fixos**, em caso de **evento de força maior ou caso fortuito**, devidamente comprovado, que resulte na **interrupção total ou parcial da prestação do serviço de transporte escolar**, como por exemplo pandemias, calamidades públicas ou medidas administrativas que impeçam a continuidade do serviço, **a contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do art. 113 da **Lei nº 14.133/2021**, mediante a **garantia do ressarcimento de seus custos fixos**, desde que **devidamente demonstrados por meio de planilha de custos atualizada, detalhada e comprovada com documentos idôneos**.
9. Consideram-se **custos fixos** aqueles que subsistem mesmo durante a paralisação dos serviços, tais como: salários e encargos de pessoal vinculado exclusivamente à operação, tributos, depreciação de veículos, seguros e demais despesas inerentes à manutenção da estrutura necessária à execução do contrato.
10. Também será garantida a compensação parcial dos **custos operacionais mínimos necessários à preservação da frota e estrutura**, mesmo com os veículos temporariamente inoperantes, desde que igualmente comprovados pela contratada.

11. A administração poderá requisitar documentos complementares ou proceder à auditoria nas informações apresentadas para fins de comprovação da veracidade dos custos declarados.

12. A adoção das medidas previstas visa preservar a **continuidade futura da prestação do serviço público** e assegurar a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**, conforme previsto nos arts. 5º, inciso IV, e 113, §1º da Lei nº 14.133/2021.

OBS: JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO DE CADA EMPRESA, DEVERÁ SER APRESENTADA A PLANILHA DE CUSTOS POR LINHA, CONFORME MODELO, QUE ESTÁ DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO DO EDITAL, JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

ANEXO I-B

Metodologia de Cálculo da Planilha de Custos do Quilometro Rodado do Transporte Escolar

1. Apresentação

Este documento foi elaborado com o objetivo de apresentar, de forma transparente, a metodologia adotada na elaboração da planilha de custos do quilômetro rodado do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Umuarama. O cálculo segue parâmetros definidos em estudos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parceria com o Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar (CECATE) da Universidade Federal de Goiás (UFG), além de referências da Agência Nacional de Transporte Público (ANTP) e das Orientações Técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. SÍNTESE

Aqui é informado a síntese dos dados necessários para o cálculo e os valores resultados. Assim, ficando informado as principais informações:

1. Linha;
2. Quilometragem diária estimada – (Kmd);
3. Quilometragem mensal estimada – (Kmm), onde:

$$Kmm = Kmd \times Dm$$

- Quilometragem total estimada – (Kmt), onde:

$$Kmt = Kmd \times Da$$

Horas estimadas de trabalho (dia), hora/dia;

- Dias letivos estimados (mês) - (Dm);
- Dias letivos estimados (ano) - (Da);
- Valor do km rodado (Km);
- Veículo utilizado para o cálculo;

3. CUSTO VARIÁVEL (Cv)

O custo variável (R\$/km) está em função da quilometragem percorrida e difere de acordo com o tipo de veículo utilizado no Transporte Escolar. O custo variável total por quilometro rodado abrange o somatório dos seguintes itens:

$$Cv = (Cc + Col + Cp + Cma + Cab)$$

Em que:

3.1 COMBUSTÍVEL (Cc)

O custo com combustível é definido a partir do preço médio do litro do combustível utilizado pelo veículo e seu coeficiente de consumo para a realização do Transporte Escolar, onde:

$$Cc = Plc + Ccc$$

Em que:

- Plc = preço médio do litro do combustível utilizado pelo veículo (R\$/litro);
- Ccc = coeficiente de consumo de combustível do veículo em Km/Litro, considerando a média entre os limites considerados para o veículos tipo;

3.2. ÓLEO LUBRIFICANTE (Col)

Para estimativa desse custo foi adotada a metodologia de Geipot (1996), que relaciona o consumo de lubrificantes ao de óleo diesel. Assim o custo de óleos lubrificantes (R\$/km) é resultado da multiplicação do coeficiente de consumo de óleos lubrificante equivalente em combustíveis (litros/km) e do preço médio do litro de combustível (R\$/litro) (FNDE/CEFTRU, 2008a), onde:

$$Cc = Plc + Ccc$$

Em que:

- Col = Custo de óleo lubrificante (R\$/km);
- Plc = média do preço do litro do combustível utilizado pelo veículo (R\$/litro);
- Ccol = Coeficiente de consumo de óleos lubrificantes (litro/km), considerando os limites (FNDE/CEFTRU, 2008a):
- Limite inferior: 0,04 Litro/Km;
- Limite superior: 0,06 Litro/Km;

3.3 PNEUS (Cp)

Os custos com pneus envolvem o valor do pneu novo, das recapagens e da vida útil do pneu (FNDE/CEFTRU,2008a). O custo (R\$/km) é obtido dividindo-se o custo total do rodagem (pneus e recapagem) pela sua vida útil total, onde:

$$Cp = [(Pmp \times Np) + (Pmr \times Nr \times Np)] \div Vup$$

Em que:

Cp = Custo com pneus (R\$/km);

Pmp = preço médio do pneu novo (R\$/pneu);

Np = número de pneus do veículo;

Pmr = Preço médio da recapagem do pneu;

Nr = Número de recapagens por pneu, considerando:

A. Limite inferior: 2 recapagens/pneu;

B. Limite superior: 3 recapagens/pneu;

Vup = vida útil do pneu em quilômetros, conforme suas condições de uso e terreno que trafega (FNDE/CEFTRU,2008a), considerando:

a) Limite Inferior: 20.000 km;

b) Limite Superior: 80.000 km;

3.4 MANUTENÇÃO (Cma)

O custo com manutenção (R\$/km) é o resultado do coeficiente de manutenção multiplicado pelo preço médio do veículo, dividido pela quilometragem mensal estimada (FNDE/CEFTRU,2008a). O resultado desse cálculo também é multiplicado pelo coeficiente de quilometragem em vias vicinais, que considera a rodagem do veículo em vias com condições longe das ideias, considerando que a manutenção deve ser proporcional à quilometragem rodada (TCE-RS, 2019), e somado aos custos estimados com limpeza e higienização.

$$Cma = \{[(Coma \times Pmv) \div Kmm] \times Cokm\} + (LH \div Kmm)$$

Em que:

a) Cma = Custo com manutenção (R\$/km);

b) Coma = Coeficiente de manutenção, obtido a partir de bibliografias que consideram medições realizadas em veículos de transporte (Geipot, 1996), considerando a média entre:

a) Limite Inferior: 0,0033;

b) Limite Superior: 0,0083;

a) Pmv = Preço médio do veículo (R\$);

b) Kmm = Quilometragem mensal estimada;

c) LH = Custo estimado com limpeza e higienização do veículo (R\$/ano);

d) Cokm = Coeficiente de quilometragem rodada em vias vicinais, este coeficiente difere em relação a distância estimada da linha, entendendo-se que a manutenção (gastos com peças, acessórios, lavagem, limpeza, etc.) deve ser proporcional à quilometragem rodada (TCE-RS, 2019) e influenciada pela intensidade do uso da frota (ANTP, 2017).em que:

$$Cokm = [1 + (Kmd \times 0,001)]$$

3.5 AMBIENTAL (Cab)

Compreende os custos para o cumprimento das normas ambientais vigentes, objetivando mitigar ou minimizar os efeitos econômicos de uma potencial degradação do meio ambiente que as atividades relacionadas com o operação dos serviços pode provocar (ANTP, 2017). Devido não existir controle detalhado desse tipo de custo é utilizado uma estimativa em função do preço médio de um veículo novo e o coeficiente de custos ambientais (ANTP, 2017), onde:

$$\text{Cab} = \text{Vmvn} \times \text{Coab}$$

Em que:

- a) Cab = Custo ambiental total (R\$);
- b) Vmvn = Valor médio do veículo novo, conforme tabela Fipe ou pesquisa no mercado (R\$);
- c) Coab = coeficiente de custos ambientais (ANTP, 2017):
 - a) Limite inferior: 0,010;
 - b) Limite superior: 0,015

4. CUSTO FIXO (Cf)

O custo fixo do transporte escolar (R\$/km) é composto por gastos com depreciação do veículo, remuneração do capital aplicado, gastos com pessoal e gastos administrativos (FNDE/CEFTRU, 2008a), onde:

$$\text{Cf} = (\text{Ccp} + \text{Cmo} + \text{Ca})$$

4.1 FATOR DE UTILIZAÇÃO (Fu)

É o percentual referente ao tempo em que o veículo e o motorista ficam envolvidos com a prestação do serviço. Assim, sendo um fator de multiplicação para o custo dos mesmos. É calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, ficando sempre limitada em até 100% (ou seja, Fu = 1,0) (TCE-RS, 2019), sendo as horas extras remuneradas em montante separado nos cálculos dos custos do Motorista, onde:

$$\text{Fu} = (\text{Ts} \times 5) \div \text{Ti}$$

Em que:

- a) Fu = Fator de utilização;
- b) Ts = Jornada de trabalho semanal trabalhada;
- c) Ti = Jornada de trabalho semanal legal consolidada, considerando a
- d) Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Transporte que estabelece um regime de carga horária como prevista na Constituição Federal de 8h/dia, ou 44h semanais;

4.2 CAPITAL E DEPRECIAÇÃO (Ccd)

O custo com depreciação reflete a perda do valor do veículo adquirido para o transporte escolar devido ao uso, degradação ou obsolescência tecnológica (FNDE/CEFTRU, 2008a), considerando sua idade e vida útil. Já a remuneração do capital reflete o valor associado a melhor alternativa de investimento que não foi escolhida ao se investir em um determinado negócio (FNDE/CEFTRU, 2008a).

O custo do capital investido e a depreciação em quilômetros é resultado da seguinte equação:

$$Ccd = [(Vdp + Rc) \div Kmt] \times Fu$$

Em que:

- Ccd = Custo com capital investido e depreciação (R\$/km);
- Vdp = Valor total da depreciação no ano (R\$);
- Rc = Remuneração do capital investido no ano (R\$/ano);
- Kmt = Quilometragem total estimada (km);
- Fu = Fator de utilização;

O valor da depreciação total do veículo no ano fica em relação a sua taxa de depreciação pela vida útil e o valor do veículo referente a sua idade, onde:

$$Vdp = [(Vmv \times (Txd \div 100)] \times 12$$

Em que:

- Vdp = valor total da depreciação no ano (R\$);
- Vmv = valor médio do veículo, conforme tabela Fipe (R\$);
- Txd = taxa média de depreciação em relação a vida útil do veículo, considerando as médias da Orientação Técnica do TCE-RS (TCE-RS, 2019):

Vida útil	Porcentagem de depreciação
1 ano	33,63%
2 anos	43,13%
3 anos	48,68%
4 anos	52,62%
5 anos	55,68%
6 anos	58,18%

7 anos	60,29%
8 anos	62,12%
9 anos	63,73%
10 anos	65,18%
11 anos	66,48%
12 anos	67,67%
13 anos	68,77%
14 anos	69,73%
15 anos	70,73%

A vida útil do veículo (anos), considerando recomendações do FNDE (FNDE, 2021), a realidade do mercado local e do município, fica definida diminuindo a sua idade da idade máxima de fabricação que será considerada e somada ao ano letivo corrente, onde:

$$Vu = (If - Iv) + 1$$

Em que:

- Vu = vida útil do veículo (anos);
- If = idade máxima de fabricação (anos);
- Iv = idade do veículo (anos);

O cálculo da remuneração do capital investido no veículo é o resultado do valor do investimento multiplicado pelo coeficiente de remuneração, onde:

$$Rc = Vmv \times Cr$$

Em que:

- Rc = Remuneração do capital investido no ano (R\$/ano);
- Vmv = Valor médio do veículo (R\$);
- Cr = Coeficiente de remuneração do capital, considerando a taxa básica de juros SELIC (FNDE/CEFTRU. 2008a) excluída metade da taxa média de inflação no mesmo período, representada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), (ANTP, 2017), onde:

$$Cr = SELIC - (IPCA / 2)$$

4.3 MOTORISTA/ MONITOR (Cmo)

O custo com motorista (R\$/km) é o resultado da soma do vencimento médio mensal do motorista, horas extras trabalhadas e dos encargos sociais, onde:

$$Cmo = (((Sm + Hrl + Hrc) \times (1+Es)) \times 12) \div Kmt \times Fu$$

Em que:

- Sm = Salário do motorista (R\$/mês), conforme Convenção Coletiva ou documento equivalente;
- Hrl = valor de horas extras 50% (R\$/hr), consideradas no máximo duas, e relativas a diferença entre a carga horaria semanal a ser trabalhada e a Carga horaria semanal integral;
- Hrc = valor de horas extras 100% (R\$/hr), consideradas no máximo duas, e relativas a diferença entre a carga horaria semanal a ser trabalhada e a Carga horaria semanal integral;
- Es = porcentagens de encargos sociais sobre o salário, considerando:

Encargo Social	Porcentagem
INSS (Lei Federal 8.212/91, Art. 22, inciso I)	20,00%
FGTS (Lei 8.036/90 art. 15 e CR/88 art. 7º inciso III)	8,00%
Seguro acidentes de trabalho (Lei 8.213/91, art. 19 ao 23)	3,00%
Férias + 1/3 do salário (CR/88, art. 7º, XVII)	11,11%
13º Salário (CR/88, art. 7º, VIII)	8,33%
Aviso prévio indenizado (CR/88, art. 7º, XXI; e CLT, art. 477, 487 e 491)	2,56%
Incidência de Grupo A sobre Grupo B	6,03%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%
Total	59,23%

4.4 ADMINISTRATIVO (Ca)

Os custos administrativos (R\$/km) envolvem o imposto veicular, seguro veicular, inspeções veiculares, tacógrafo, rastreador veicular e honorários (FNDE/CEFTRU. 2008a), onde:

$$Ca = (IPVA + Seg + Iv + Tac + Rv + Hon) \div Kmt$$

Em que:

- IPVA = Valor do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, considerado:
- 1% do valor médio do veículo;
- Seg = seguro obrigatório do veículo e de responsabilidades;
- Iv = inspeções veiculares obrigatórias do veículo;
- Tac = instalação, manutenção e aferição do tacógrafo obrigatório do veículo;
- Rv = rastreador veicular obrigatório;
- Hon = honorários com contador;

5. BDI (Bdi)

A porcentagem com Benefícios e Despesas Indiretas – BDI é calculada com base nas porcentagens referentes aos custos com administração, impostos e também na porcentagem de lucro, seguindo as referências do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2622/2013, e por Orientação Técnica do TCE-RS (2019), respeitando seus devidos limites, onde:

$$Bdi = \{[1 + (AC + SRG)] \times (1 + DF) \times (1 + L) \div (1 - T)\} - 1$$

- Bdi = Porcentagem dos benefícios e despesas indiretas;
Min.: 21,43%, Médio: 27,17%, Max.: 33,62%
- AC = Taxa das despesas com administração central;
Min.: 2,97%, Médio: 5,08%, Max.: 6,27%
- SRG = Taxa das despesas com seguros, riscos e garantias;
Min.: 0,86%, Médio: 1,33%, Max.: 1,71%
- DF = Taxa das despesas financeiras;
Min.: 0,59%, Médio: 1,23%, Max.: 1,39%
- L = Taxa do lucro ou remuneração;
Min.: 7,78%, Médio: 10,85%, Max.: 13,55%
- T = Taxa da incidência com tributos, como ISS, PIS/CONFIS, etc.;
Consideram-se a alíquota municipal de ISS e a porcentagem da alíquota dos tributos;

6. RESULTADOS

6.1 VALOR DO QUILOMETRO RODADO (Km)

O valor total do transporte escolar se dá pela multiplicação do valor do quilômetro rodado e a quilometragem total estimada, sendo o valor do quilômetro rodado resultado da seguinte equação:

$$Km = (CV + CF + BDI) \div Kmt$$

Em que:

- Km = Valor do km rodado (R\$/km);

- CV = Total de custos variáveis (R\$);
- CF = Total de custos fixos (R\$);
- BDI = Total estimado do BDI (R\$);
- Kmt = Quilometragem total estimada (km);

6.2 CUSTO VARIÁVEL (CV)

O total de custos variáveis se dá considerando o custo variável por quilometro rodado e a quilometragem total estimada, onde:

$$CV = Cv \times Kmt$$

Em que:

- CV = Custo variável total (R\$);
- Cv = Custo variável por quilometro rodado (R\$/km);
- Kmt = Quilometragem total estimada (km);

6.3 CUSTO FIXO (CF)

O valor total do custo fixo, e conseqüente real valor do quilômetro rodado por custo fixo, é multiplicado por 12 em função de que o mesmo ocorre durante o ano todo, sendo então multiplicado pelo número de meses do ano, uma vez que seus custos são contínuos, independente da operação do serviço (FNDE/CEFTRU. 2008a).

Assim:

$$CF = (Cf \times Kmm) \times 12$$

Em que:

- CF = Custo fixo total (R\$);
- Cf = Custo fixo por quilometro (R\$/km);
- Kmm = Quilometragem mensal estimada (km);

Desta forma, tendo o valor total do custo fixo, encontra-se o real valor do quilômetro rodado por custo fixo, dividindo o total de custo fixo pela quilometragem total estimada.

6.4 BDI (BDI)

O valor total do BDI é resultado da soma do total dos custos variáveis e o total dos custos fixos multiplicado pela porcentagem do BDI calculado, onde:

$$BDI = Bdi \times (CV + CF)$$

Em que:

- BDI = Custo total com BDI (R\$);
- Bdi = Porcentagem calculada do BDI (%);
- CV = Custo variável total (R\$);
- CF = Custo fixo total (R\$);

7. A planilha de custos dispõe de um campo denominado “**Outros custos por km**”, destinado a contemplar eventuais despesas que não estejam previstas nos demais itens. Caso a empresa identifique algum custo específico que não esteja contemplado na planilha, poderá registrá-lo nesse campo, dividindo o valor total pela quantidade de quilômetros percorridos, de modo a obter o respectivo valor por km. Esse será o montante considerado na planilha.

Outros Custos por km:	
------------------------------	--

Neste campo, a empresa poderá inserir quaisquer custos não contemplados anteriormente. Ressaltamos que, caso seja vencedora do certame, a empresa deverá detalhar qual despesa está sendo considerada nesse item, especificando sua natureza e justificativa de inclusão.

8. REFERÊNCIAS

ANTP (2017) **Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus** – Método de Cálculo.<<http://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo—finalimpresso.Pdf>>

FNDE (2019) **Metodologia de Custos do Transporte Escolar Rural**, Curso de Capacitação CECATE UFG. <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/767/o/M%C3%B3dulo_6_-_Caderno_do_Aluno_-_Custo_do_TER.pdf>

FNDE (2019) **Entendendo os Custos do Transporte Escolar**, Cartilha 2019 <<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131transporte-escolar?download=13528:cartilhas-pnate-caminho-da-escola>>

FNDE (2021) **Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021**, Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar. <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola/legislacao/RESOLUON01DE20DEABRILDE2021.pdf>>

TCE-RS (2019) **Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares**, Projeto, contratação e fiscalização. <https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO

TCU (2013) **Acórdão 2.622/2013**, Valores referenciais de taxas de Benefício e Despesas Indiretas - BDI
<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/210082>>

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Eletrônico n° ____/2026 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº */2026**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador do RG nº 14891472-9 – SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 169.395.309-91., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/___/___, no Processo de Licitatório nº ___/2026, homologado em ___ de ___ de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de ___ de ___ de 2026, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, por quilômetro rodado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários, destinados ao transporte de alunos regularmente matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Umuarama-PR, residentes nas zonas urbana e rural, durante o ano letivo de 2026.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R\$)
	VALOR TOTAL					

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ___/2026– PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, tendo início em ___ de ___ de 20__ e com término em ___ de ___ de 20__, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantenha todas as condições de habitação e qualificação exigidas na contratação de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quinto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

Parágrafo Sexto: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº ____/2026 e o Contrato de Compra nº 000/2026 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ____ de ____ de 2026;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1043 - F: 103

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1044 - F: 104

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1045 - F: 107

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1046 - F: 1000

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1047 - F: 1043

19.001.12.361.0015.2.046 - ED: 3.3.90.33.00.00 - D: 1048 - F: 70050

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº ____/2026– PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (CAUÇÃO CONTRATUAL):

I - A Contratada prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global ofertado**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa Contratada.

II - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEMOB, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

III – A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

IV - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

V - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

VI - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a Contratada apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos da Contratada, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

VII - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

VIII – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

Execução do objeto

I - Início da execução do objeto: Ano letivo de 2026, a partir da emissão da ordem de serviço;

II - Os serviços serão prestados: **Definição de Rotas e Horários:** Estabelecimento e cumprimento rigoroso das rotas e horários definidos para assegurar a cobertura adequada para todos os alunos.

III - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Relatórios e Comunicação: Elaboração de relatórios regulares sobre o desempenho do serviço e comunicação com as partes interessadas para garantir transparência e eficácia na gestão do transporte escolar.
- Monitoramento e Controle: Acompanhamento contínuo das operações para garantir a conformidade com os padrões de qualidade, segurança e pontualidade.
- Definição de rotas, horários e requisitos específicos para o transporte dos alunos, além da preparação dos veículos e equipes com supervisão do Chefe do Transporte Escolar Municipal.

IV - A empresa deverá assegurar o pleno funcionamento das rotas diárias, contando com motoristas qualificados.

V - Treinamento de Motoristas: Garantia de que todos os motoristas recebam treinamento específico em segurança, primeiros socorros e atendimento a crianças.

VI - Operação dos Veículos: Início das atividades conforme o cronograma estabelecido, com veículos devidamente preparados e em conformidade com as normas de segurança.

VII - Controle de Qualidade: Monitoramento das operações diárias para assegurar que o serviço esteja sendo prestado de acordo com os padrões estabelecidos.

VIII - Inspeção Regular dos Veículos: Realização de inspeções periódicas para verificar o estado dos veículos, garantindo que estejam em boas condições de funcionamento.

IX - Manutenção Preventiva e Corretiva: Implementação de um programa de manutenção para corrigir problemas antes que eles afetem a operação do serviço.

X - Cumprimento das Normas: Observância das regulamentações de trânsito e normas específicas para transporte escolar, incluindo sinalização e equipamentos de segurança.

XI - Protocolos de Segurança: Implementação de medidas de segurança para garantir a proteção dos alunos durante o transporte.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

XIII - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

XIV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XVII - A Contratada deverá executar os serviços, conforme descrito no anexo I-A, do presente edital. (anexar no contrato)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
 - b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados,

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, conforme **Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.:**

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, *caput*, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a

apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/___/___ – Processo Licitatório nº 000/2026-PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação do valor contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou quando os custos forem influenciados por acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

A repactuação será concedida mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, devidamente instruída com a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, dissídio ou outros instrumentos equivalentes que justifiquem a alteração dos custos.

A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação concedida.

A análise do pedido de repactuação será realizada pela Administração, que poderá solicitar documentos complementares para comprovação da efetiva variação dos custos.

A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir da data da solicitação formal apresentada pela **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada a variação dos custos.

A concessão da repactuação dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante formalização por **termo aditivo ao contrato**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Município de Umuarama

Contratante

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**
